

LEI Nº 1628, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA
A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO
PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS
DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma SALVADOR
XAVIER DA SILVA - ME, Inscrição Municipal nº 2.510, estabelecida
na Rua Epaminondas de Toledo Pizze, nº 666, município e comarca
de Pompeia, o lote nº 01 da Quadra C, para fins de construção de
prédio para instalação de um Bar e Empório, cujo lote tem as
seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av.
Nestor de Barros, na distância de 2,00 metros, com raio de 9,00
metros da Av. Nestor de Barros com a Rua Projetada, onde mede
14,14 metros; do lado direito, de quem de frente olha o imóvel,
confronta com o lote nº 02, na distância de 20,00 metros; do lado
esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com a Rua
Projetada, na distância de 11,00 metros e, finalmente, pelos
fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 11,00
metros, perfazendo uma área de 202,62 metros quadrados, avaliada
em 15 de agosto de 1994, no valor de R\$ 1.620,96 (hum mil,
seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a
donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a
finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for
dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o ini-
cio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02
(dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva
construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando
necessária, para término das obras constantes do projeto, somente
será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da
donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor
de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50%
(cinquenta por cento) da edificação.



LEI Nº 1628/94.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA